



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 5014/MAP -21 Junho 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2204/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 01644 de 18 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

2010 06 18 01644 -

Exmº. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 – 068 LISBOA

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		Ent. 2359/MTSS/2010 Procº. 1272/2009/922	

**ASSUNTO: PERGUNTA Nº. 2204/XI/1ª. DE 01 DE ABRIL DE 2010
ESCLARECIMENTO SOBRE O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE ARRIFANA**

Na sequência do vosso ofício nº. 2611/MAP de 05.04.2010, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Exª. do seguinte:

O Centro Social e Paroquial de Arrifana foi visitado, pela ACT, em 07 de Setembro de 2009, em sequência de um pedido de intervenção anónimo, relativamente à ameaça de despedimento de algumas trabalhadoras do Infantário do Centro Social e Paroquial de Arrifana, incorrecta categorização profissional, face às funções desempenhadas e correspondentes remunerações.

De tal visita apurou-se que:

- O CATL (Centro de Actividades de Tempos Livres) encerrou em 1 de Setembro por falta de sustentabilidade financeira;
- Desde 2000 que esta valência acumulava prejuízos sendo as outras valências a suportar os custos;
- O Protocolo de cooperação com a Segurança Social terminou em Maio de 2009. Nessa data foram chamados ao Centro Regional da Segurança Social de Aveiro para assinarem novos Protocolos e foram confrontados com a extinção do acordo clássico para o CATL e com acentuados cortes no subsídio atribuído (passaram de 4.108,41€ para 2.365,20€ mensais), principais motivos da falta de sustentabilidade desta valência;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

- Pessoal afecto ao CATL: 5 (cinco) trabalhadoras, com as seguintes categorias profissionais: Serviços gerais (uma), Ajudante de Ocupação (uma), Animador Cultural (duas), Técnico de Actividades de Tempos Livres (uma);
- Em Agosto fizeram uma reunião com as 5 trabalhadoras no sentido de as informar sobre a situação e a impossibilidade de manter o CATL e de as integrar noutras valências, uma vez, que também aí tinham excesso de pessoal. Questionaram também as trabalhadoras sobre a possibilidade de autonomamente assumirem o CATL cedendo-lhes as instalações, o que foi por elas recusado;
- Tentaram ainda encontrar outras soluções envolvendo os Pais e a Câmara Municipal mas sem sucesso;
- Face à situação tiveram que proceder ao despedimento de três trabalhadoras por extinção do posto de trabalho com efeitos a partir de 1 de Setembro e integrar as outras duas trabalhadoras na valência Centro de Dia e Apoio Domiciliário onde já colaboravam, sendo feita comunicação da decisão de despedimento às três trabalhadoras do CATL, por carta datada de 14 de Agosto de 2009, registada com aviso de recepção;
- A comunicação referia que o CATL cessaria actividade a partir de 1 de Setembro de 2009, por falta de sustentabilidade. Mais referia que seriam pagos os direitos nos termos da lei em vigor (cf. alínea d) do n.º 2 do Artigo 371.º do Código do Trabalho);
- Juntamente com as cartas foram enviados os respectivos Modelos 5044, datados de 14 de Agosto, indicando como motivo de cessação do contrato de trabalho o despedimento por extinção do posto de trabalho e data de cessação 31/08/2009;
- Uma das trabalhadoras a abranger pelo despedimento era lactante;
- Nos recibos de vencimento de Agosto, das três trabalhadoras despedidas, não constava qualquer verba relativa aos créditos salariais decorrentes do despedimento (cf. n.º4 do Artigo 371º e n.º5 do Artigo 368.º do CT);
- As trabalhadoras despedidas intentaram judicialmente Providência Cautelar de Suspensão de Despedimento sendo os julgamentos marcados para os dias 16, 17, e 21 de Setembro de 2009 no Tribunal de Santa Maria da Feira;
- A Direcção da Instituição reconheceu que não tinham cumprido com os procedimentos legais exigidos para este tipo de despedimento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Na sequência de tais factos apurados foi feita Notificação para esclarecer montante, forma, momento e lugar do pagamento da compensação e dos créditos vencidos e dos exigíveis por efeito da cessação do contrato de trabalho, bem como se tinha sido solicitado Parecer do CITE, do seu cumprimento resultou que não tinham apurado as quantias devidas às trabalhadoras, nem pedido Parecer à CITE e da conformidade dos critérios relativamente às trabalhadoras despedidas, para efeitos de concretização dos postos de trabalho a extinguir conforme o n.º 2 do Artigo 368.º.

No dia 21 de Setembro, a mandatária das trabalhadoras contactou a ACT informando que as três trabalhadoras despedidas tinham sido reintegradas por decisão judicial apresentando-se ao trabalho no dia 18 de Setembro. Porém, até à data não lhes tinha sido atribuído, pela Instituição, quaisquer tarefas.

No seguimento deste pedido de intervenção, foi realizada visita inspectiva, no dia 22 de Setembro de 2009 ao Centro Social e Paroquial de Arrifana, tendo verificado-se que as trabalhadoras Maria Irene Silva Araújo, Lúcia Maria Pinho Oliveira e Carla Marisa Oliveira Matos se encontravam em situação de inocupação efectiva.

As trabalhadoras declararam que lhes foi sugerido pela entidade empregadora ficar em casa pois, dado o encerramento do CATL, não tinham funções compatíveis com as suas categorias para lhes atribuir.

Informaram ainda que as duas colegas do ATL, não despedidas, foram inseridas no Centro de dia para idosos e apoio domiciliário, não lhes sendo, a elas, proposto quaisquer funções quer nesta valência quer em outras valências da Instituição.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Mais informaram que compareciam diariamente ao local de trabalho (instalações do CATL), cumprindo o horário de trabalho, desde o dia 18 de Setembro.

Face tal, foi feita Notificação para Tomada de Medidas, de forma, a ser de imediato atribuídas funções às trabalhadoras.

Em resposta à Notificação veio a Instituição comunicar que tinha proposto às trabalhadoras a dispensa da prestação de serviço sem perda de retribuição, direitos e antiguidade, dada a inexistência de funções compatíveis com as suas categorias para lhes atribuir, sendo esta recusada. Mais comunicou que vai dar início a um processo de despedimento colectivo, do qual dará conhecimento à ACT.

No dia 12 de Outubro de 2009, foi efectuada nova visita inspectiva ao Centro Social e Paroquial para verificar a situação das trabalhadoras, tendo sido verificado que estas permaneciam nas instalações do extinto CATL, a executar trabalhos manuais (execução de molduras). Questionadas, declararam que estiveram reunidas com o novo Presidente da Direcção do Centro, Padre Marco António que lhes propôs ficar em casa pois, estava a analisar a situação para decidir o que fazer mas, o mais certo, seria o despedimento colectivo para todas as trabalhadoras do CATL. Posteriormente receberam, por carta, a comunicação de dispensa de comparência ao serviço.

Como continuavam a comparecer ao trabalho, a Coordenadora Pedagógica, por ordens do Presidente da Direcção, incumbiu-as da execução de 100 molduras destinadas às actividades do Centro de Dia. Solicitaram também intervenção da ACT pois ainda não lhes tinham pago o subsídio de refeição correspondente aos dias que estiveram em casa, durante o processo de despedimento.

Foi ainda verificado que a trabalhadora lactante estava a usufruir de dispensa de 1 hora no período da manhã e 1 hora no período da tarde para amamentação.

No dia 13 de Outubro (dada a ausência do Presidente no dia anterior) a Direcção da Instituição, na pessoa do novo Presidente foi confrontada com o não cumprimento da Notificação para integrar as trabalhadoras na actividade normal do Centro dado que os trabalhos que estavam a executar podia ser feito em conjunto com os utentes do Centro de Dia e partilhando a vida da Instituição não as submetendo ao isolamento e afastamento das restantes colegas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Aquele comunicou que reconhecia a gravidade da situação e que a tarefa das "molduras" também não era solução, mas, dada a sua recente nomeação para o cargo de Presidente não tinha ainda encontrado uma solução melhor.

Garantiu que tinha já encetado contactos com entidades externas nomeadamente Câmara Municipal, CNIS e Segurança Social e estava convicto da possibilidade de integrar as trabalhadoras num novo projecto caso este apoio externo se concretizasse.

Comprometia-se no entanto, de imediato, a integrar e envolver as trabalhadoras na actividade da Instituição e no dia seguinte, 14 de Outubro, apresentaria à ACT uma solução definitiva para a situação das trabalhadoras.

Relativamente ao subsídio em falta seria pago no fim do mês juntamente com a retribuição de Outubro, o que se veio a confirmar através de comprovativo do pagamento enviado para este Centro Local no dia 2 de Novembro.

No dia 14 de Outubro, o Presidente da Instituição deslocou-se ao Centro Local da ACT para comunicar que só no dia anterior teve conhecimento da verdadeira situação financeira difícil em que se encontrava o Centro Social e que não tinha conseguido, apesar de todos os esforços, os apoios externos que esperava para avançar com um novo projecto que lhe permitiria integrar as trabalhadoras. Assim, teria que avançar para o despedimento colectivo das 5 trabalhadoras do extinto CATL e muito provavelmente de mais trabalhadores. Formalizaria, no entanto, junto do Centro Local o ponto de situação, as medidas que iriam tomar e a solução para resolução da inocupação das três trabalhadoras.

Efectivamente, no dia seguinte, como apurado junto das trabalhadoras, foram integradas no Centro de Dia (duas trabalhadoras) e no Infantário (uma trabalhadora).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

As visitas inspectivas da ACT culminaram no sancionamento da empresa, nas matérias traduzidas no quadro a seguir apresentado:

CO n.º	Processo n.º	Norma violada	Coima aplicada (Euros)	Estado do Processo
CO2109001425	211000135	Alínea b) do n.º 1 do Artigo 129.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, no enquadramento do n.º 1 do Artigo 58.º e alínea b) do n.º Artigo 59.º da CRP	2.040,00 – 4.080,00	Arquivamento, por pagamento, em 10/02/2010
CO2109001426	211000136	N.º 1 do Artigo 63.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro em articulação com a Cláusula 83.ª do CCT aplicável	576,00 – 1.152,00	o processo está em fase de elaboração de Proposta de Decisão, após audição da Entidade (Auto de Declarações), em 09/02/2010

Do ponto de vista processual foram, desenvolvidos os seguintes procedimentos, relativamente à Instituição:

- .. Comunicação, por escrito, aos trabalhadores a abranger a intenção de proceder ao despedimento (cfr. n.º 3 do Artigo 360.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro);
- .. Envio de cópia da comunicação e dos documentos previstos no n.º 2 do Artigo 360.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro à Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);
- .. Em cumprimento do disposto no Artigo 361.º do Código do Trabalho, no dia 02 de Dezembro de 2009 foi feita uma reunião de informação e negociação, das quais foi dada devida nota a estes serviços através da Acta da reunião;
- .. Envio da Decisão do Despedimento Colectivo, nos termos do n.º 3 do Artigo 363.º, às trabalhadoras abrangidas pelo mesmo.

Das 5 trabalhadoras, três já impugnaram o despedimento em Tribunal e uma quarta, está a ponderar o fazer, tendo, assim, apenas uma aceite o Despedimento Colectivo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

A trabalhadora que aceitou o despedimento, for ressarcida dos créditos vencidos, conforme estatuído no Artigo 366.º do Código do Trabalho.

De informar ainda que a Instituição em causa continuará a ser objecto de acompanhamento, sempre que oportuno e necessário, sendo formalizados, a cada momento, os procedimentos tidos por adequados.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE

(Ana Luzia Reis)

.../PS